

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº. 054/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Esperança Nova e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 6.983, de 26, de fevereiro de 2021 e o Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da expansão dos índices de contaminação pela COVID-19.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a relevância na manutenção da prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, o restabelecimento de determinadas atividades faz-se necessário no Município de Esperança Nova, a fim de evitar o colapso econômico e conseguintemente social e da própria saúde pública, aqui tomada de forma ampla;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de emergência em saúde pública efetivada em 18 de março de 2020, devendo ser adotadas por todos os entes da Administração Pública do Município de Esperança Nova, inclusive pela iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas até o

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

dia 17 de março de 2021, conforme Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Art. 3º Proíbe, a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrições na capacidade de atendimento e ocupação do espaço físico:

I – atividades comerciais lojistas em geral, prestação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos, prestação de serviços unipessoais, profissionais liberais das 8 horas às 18 horas de segunda a sextafeira e das 8 horas às 13 horas aos sábados, com limitação de 50% da ocupação do estabelecimento, quando for o caso;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação;

horas, diariamente, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após este horário por meio de *delivery* até à zero hora, com entregas realizadas pelo próprio estabelecimento, também sob pena de ser o proprietário autuado e ter seu comércio interditado temporariamente e lacrado, caso constatado o descumprimento;

IV – bares das 8 horas às 20 horas, diariamente, com limitação da capacidade em 50%, vedada a prática de qualquer espécie de jogos no local;

V - demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar de acordo com os horários definidos em sua autorização de funcionamento ou documento equivalente.

Parágrafo único. Entende-se por serviços e atividades essenciais, para fins deste Decreto, aqueles definidos no Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º Suspende, até as 5 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

I – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como chácaras de lazer e recreio, casas de festas, de eventos ou recepções;

 II – atividades esportivas coletivas amadoras que causem aglomeração entre pessoas;

 III - jogos de cartas, bilhar, bocha, maia e similares em espaços de uso público ou coletivo;

IV - reuniões com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos em que não se mantenha o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre eles.

Art. 6º As atividades religiosas poderão ser desenvolvidas de forma on-line e/ou presencial, desde que obedecidas às determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde, limitando-se a 30% de sua capacidade de público no local nas hipóteses de encontros presenciais.

Art. 7º Os serviços prestados pela Administração Pública Municipais, sendo as Secretarias de Administração e Finanças, Educação Cultura e Esportes, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, permanecerão em atividade remota quando possível ou interna, sem atendimento direto ao público, utilizando dos meios virtuais de atendimento, para que não haja solução de continuidade dos serviços públicos, havendo atendimento presencial em situações excepcionalíssimas, tais como emissão de nota fiscal de produtor, dentre outros, os demais tipos de serviços deverão ser solicitados pelos números de telefone disponíveis na porta de entrada do estabelecimento.

Art. 8º A Secretaria de Saúde deverá organizar suas atividades dando prioridade para o atendimento dos casos da COVID-19, os casos de atendimento de urgência e emergência e as medidas de acompanhamento da evolução dos casos de contaminação, podendo deslocar pessoal quando se mostrar necessário e urgente, inclusive com requisição de servidores de outras secretarias, de forma justificada, ratificando o texto contido no Decreto nº 031/2020, que vem sendo recepcionado pelos decretos subsequentes, inclusive este.

Art. 9º Ficam proibidos quaisquer anúncios promocionais de venda de produtos, por meio de carros de som e panfletos, visando evitar a aglomeração de pessoas os estabelecimentos.

Art. 10. Todos os estabelecimentos que tenham em seu rol de funcionários quantidade igual ou superior a 07 (sete), independentemente de remanejamento ou escala de trabalho, principalmente os comércios de gêneros alimentícios, deverão ter obrigatoriamente um



2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

funcionário exclusivo a disposição, à entrada do estabelecimento munido de álcool gel, álcool spray, toalhas descartáveis, visando o contingenciamento do fluxo de entrada e saída de clientes, exigindo sem exceção, a utilização da máscara, higienização das mãos com álcool na entrada e saída do estabelecimento e o fluxo de pessoas compatível com o distanciamento pessoal de 1,5 metros entre os clientes, cuja quantidade dependerá do espaço de cada estabelecimento.

Art. 11. Os Postos de Combustíveis não poderão em hipótese alguma autorizar que dentro do seu pátio haja consumo dos produtos ali comercializados, nem de produtos adquiridos em outros estabelecimentos, sob pena de interdição temporária e lacração do estabelecimento, caso constatado.

Art. 12. Os estabelecimentos deverão respeitar rigorosamente todas as condicionantes sanitárias para o exercício de suas atividades previstas em regulamentos expedidos pela União, Estados e pelo Município, em especial as contidas no Decreto nº 031, de 30 de março de 2020, sem prejuízo das medidas contidas no presente Decreto.

Art. 13. Permanecem inalteradas todas as determinações anteriores, expedidas em atos próprios deste Município de Esperança Nova, que ainda não foram objeto de alteração ou revogação, desde que não contrariem as medidas restritivas constantes no Decreto Estadual e Resoluções SESA.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até o dia 17 de março de 2021, podendo ser prorrogado ou não.

Art. 15. Revoga o Decreto nº 46, de 26 de fevereiro de

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

> EVERTON BARBIERI Prefeito Municipal